



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93

PARECER C.G.M. Nº.: 050/2022

Á: COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº. 015/2022

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Memorando 0153/2022

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009, tendo sido designado seu membro pelo Decreto 008/2021.

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Cumaru do Norte – Pará, apresentamos Parecer sobre ***Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de materiais expediente, permanente e suplementos de informática em geral, objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias, Fundos Municipais de Cumaru do Norte/PA***, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público.

Tendo em vista que a Contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

PREGÃO ELETRONICO Nº. 015/2022

Análise Final da Licitação Pregão ELETRONICO nº. 015/2022.

Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de materiais expediente, permanente e suplementos de informática em geral, objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias, Fundos Municipais de Cumaru do Norte/PA.

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93 e Lei 10.024/2019 e decretos e leis atualizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93

Inicialmente, deu-se a abertura do processo, uma vez que consta a autorização do Gestor de Fundo responsável pela área requisitante, com a definição clara do objeto a ser adquirido e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, unidade e espécie, descrito de forma clara e precisa, sem explicações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, com numeração de páginas.

É de suma importância ressaltar que o objeto a ser licitado, visando atender os Gestores dos Fundos responsáveis, que se encontra inserido no Plano Plurianual 2022-2025, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação.

Mais a mais, observa-se que a Comissão Responsável pelo pregão foi devidamente constituída, com a expedição do decreto municipal nº. 009/2022, com a designação do pregoeiro e a sua equipe de apoio, composta em sua maioria por servidores efetivos, atendendo ao preceituado no artigo 3º., IV e §1º da Lei 10.520/93 e no artigo 8º., IV, e artigo 16º da Lei 10.024/19.

Outrossim, frisa-se que foi realizada pesquisa de mercado com pelo menos três fornecedores do ramo pertinente, apresentando os indispensáveis elementos técnicos, bem como o orçamento elaborado pelo Município de Cumaru do Norte, atendendo, portanto, o artigo 3º. II, da Lei 10.520/93 e o artigo 2º. XI 2, e artigo 7º. III da Lei 10.024/19.

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 em seu parágrafo único, uma vez que as minutas de edital e do contrato foram analisadas previamente pela **Procuradoria Municipal**, com supedâneo legal na Lei Federal 10.520 e na Lei Federal 8.666/93, e artigo 8º. IX na Lei 10.024/19.

Frisa-se que todas as folhas do edital se encontram datadas, numeradas e assinadas conforme preceitua o artigo 40, § 1º. Da Lei 10.520/02 e artigo 38, caput, da Lei 8.666/93. O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial da União, seção 3, nº 53 terça-feira do dia 18 de março de 2022, IOEPA (Imprensa Oficial do Estado de Pará) nº 34.897, terça-feira do dia 18 de março de 2022, jornal de grande circulação na região, diário do Pará B13 Economia, terça-feira do dia 18 de março de 2022, e no site da Prefeitura www.pmcn.pa.gov.br, para a realização da abertura e disputa de preços do Pregão, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.portalcompraspublicas.com.br. Desta feita, respeitado interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e sessão virtual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93

A vencedoras da presente licitação foram as empresas: **ADSERV CASA E CONSTRUCAO LTDA - TIPO: LTDA/EIRELI - LC123: SIM - DOCUMENTO 40.543.108/0001-45; ELETRON COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - TIPO: EPP/SS - CNPJ: 07.164.433/0001-21, JP DE MORAIS LTDA - TIPO: LTDA/EIRELI - CNPJ: 29.687.178/0001-34, MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - TIPO: ME - CNPJ: 01.330.051/0001-44, PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTA-EPP - TIPO: LTDA/EIRELI - CNPJ: 04.860.742/0001-48, RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - TIPO: EPP/SS - CNPJ: 31.868.643/0001-85. E PONTO INFO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI - TIPO: EPP/SS – CNPJ: 08.255.726/0001-87**

Haja vista, credenciada para sessão, legitimamente para o exercício da função, mediante ao cadastramento no SICAF, permitindo a participação da empresa capaz de atestar estar em condições para participar da sessão, com outorga para formulação de propostas e pratica dos demais atos inerentes ao pregão, inclusive dar lances, sendo a mesma acompanhada dos documentos de constituição da empresa, atendendo ao disposto no artigo 4º, VI da Lei 10.520/02, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e artigo 10 e 11º da Lei 10.024/19.

Em relação ao envio da proposta o licitante encaminhou exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidas no edital, a proposta atendeu conforme os requisitos estabelecidos no edital e do o artigo 26º da Lei 10.024/19.

Na ocasião, obteve-se, um percentual de economicidade nos valores iniciais ofertado dos itens, vide sistema eletrônico, restando de acordo com o valor estimado, consoante determina o artigo 43, inciso IV da Lei 8.666/93 e artigo 38º da Lei 10.024/19.

Em relação a documentações de habilitação (acostado aos autos do processo) das empresas participantes do certame, foram cumpridos todos os ditames edilícios em todos os requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica conforme artigo 40º da Lei 10.024/19 e art. 4º do Decreto nº 8.538/15. E verificada por meio do SICAF, os documentos por ele abrangidos conforme requisitos do art. 43º da Lei 10.024/19.

A pregoeira adjudicou o objeto deste certame as empresas licitantes de acordo com os itens ganhos, vez que os preços obtidos são aceitáveis e praticados no mercado, após alertados, visando cumprir o estabelecido no artigo XXI da Lei 10.520/02 e art. 45º da Lei 10.024/19, não apresentou interesse em interpor recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93

Após o processo licitatório fora aprovado pela assessoria jurídica, e em seguida, encaminhado a autoridade superior, onde foi feita a homologação e posterior feito as demais formalidades necessárias a conclusão do processo licitatório *sub examine*.

DO PARECER

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo supra encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para com esta municipalidade.

Ressalte-se que a publicação das Atas de Registro de Preços e o instrumento de contrato devem observar os prazos estabelecidos pelo artigo 61 da Lei nº 8666/93 e pelas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM - PA.

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externa e posterior arquivamento interno.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

Cumaru do Norte – PA, 04 de maio de 2022.

Francielle Keiber da Silva Marinho
Controladora Geral do Município
Decreto 008/2021